



DGP

**LEI Nº 2.945, DE 14 DE ABRIL DE 2010.**

Dispõe sobre a aposição da advertência – SE BEBER, NÃO DIRIJA. – em peças de propaganda de bares e similares, no âmbito do Município de Linhares.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Milton Simon Baptista, de acordo com a Lei nº. 2284/02, de 03/05/02:

**Art. 1º** Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares, existentes no âmbito do Município de Linhares, devem conter, obrigatoriamente, em local visível, meio de publicidade destacando a frase: “SE BEBER, NÃO DIRIJA”.

**Art. 2º** O disposto na presente Lei é estendido a restaurantes, danceterias, clubes, casas noturnas, casa de eventos e similares, que comercializem bebidas alcoólicas para consumo no local.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais referidos nesta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, para atender ao disposto nesta Lei.

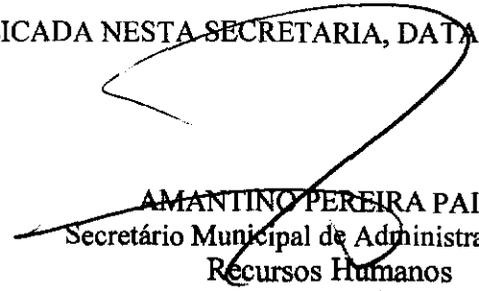
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

  
GUERINO LUIZ ZANON  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
AMANTINO PEREIRA PAIVA  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos